

B) COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL I - LICENCIATURA PLENA

NÍVEL II - PÓS-GRADUADO

NÍVEL III - MESTRADO

NÍVEL IV - DOUTORADO

=====

**LEI Nº 043/07, DE 30 DE MARÇO DE 2007**

**"Lei Que Altera a Lei Nº 29/2006 e Atualiza os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal em Quinze Por Cento (15%) e Dá Outras Providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Brígida, terá vigência a partir de 1º de abril de 2007, será de:

I – O vereador receberá por mês a quantia de R\$ 2.318,40 (Dois Mil Trezentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos) em parcela única;

II – O Presidente da Câmara Municipal receberá por mês a quantia de R\$ 2.833,60 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) em parcela única;

III – As Sessões Extraordinárias serão indenizadas na quantia de R\$ 579,65 (Quinhentos Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos), romando por bae o valor do subsídio mensal do Vereador, nos termos do § 7º do Art. 57º da Constituição Federal;

IV – Os valores constantes dos incisos I e II do Art. 1º serão reajustados, sempre que for reajustados o subsídio dos Deputados Estadual, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) determinado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 2º** - O subsídio recebido pelo Vereador no mês, não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior, excluindo ai o valor recebido no mês, das sessões extraordinárias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2007.

**José Francisco dos Santos Teles**  
Prefeito Municipal

=====

**LEI Nº 044/07, DE 27 DE ABRIL DE 2007**

**"Lei Que Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipalde Santa Brígida e Dá Outras Providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS TELES**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os vencimentos que dispõe os anexos I e II, constantes do Art. 12º, da Lei nº 036/2004, passa a vigorar os valores abaixo:

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

ORGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete	01	DAS-4	R\$ 385,00
	Assessor Jurídico	01	DAS-1	R\$ 2.200,00
	Contador	01	DAS-1	R\$ 1.200,00
	Tesoureiro	01	DAS-3	R\$ 440,00
	Assessor Legislativo	01	DAS-3	R\$ 440,00
	Controlador Interno	01	DAS-1	R\$ 1.200,00
	Coordenador Legislativo	01	DAS-4	R\$ 470,00
Gabinete do Diretor Geral	Diretor Geral	01	DAS-1	R\$ 1.000,00
	Secretário	01	DAS-3	R\$ 440,00
	Assessor Legislativo	01	DAS-3	R\$ 440,00
	Motorista	01	DAS-5	R\$ 380,00
Gabinetes dos Vereadores	Auxiliar Legislativo	09	DAS-5	R\$ 380,00

**ANEXO II**

**CARGOS PERMANENTES**

SEC. DO DIR. GERAL	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretaria do Diretor Geral	Secretário	02	N-1	R\$ 567,00
	Digitador	01	N-2	R\$ 400,00
	Zelador	02	N-2	R\$ 420,00
	Segurança	02	N-3	R\$ 400,00
	Operador de Som	01	N-3	R\$ 400,00
	Continuo	01	N-2	R\$ 400,00

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a partir de 1º de abril de 2007.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2007.

**José Francisco dos Santos Teles**  
Prefeito Municipal

# Imprensa Oficial

Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 41F5K7LPQ/G3ZIA+O+2PFQ

Esta edição encontra-se no site: [www.santabrigida.ba.io.org.br](http://www.santabrigida.ba.io.org.br)